



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 022/2024

15/03/2024 HORA 15:41

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	15/03/24	Ass. Admin	[Signature]	13			
2	21/03/24	Ass. Com. de	[Signature]	14			
3	26/03/24	Ass. de	[Signature]	15			
4	26/03/24	Ass. de	[Signature]	16			
5	26/03/24	Ass. de	[Signature]	17			
6	26/03/24	Ass. de	[Signature]	18			
7	27/03/24	Ass. de	[Signature]	19			
8	28/03/24	Ass. de	[Signature]	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO N°. 27, DE 15 DE MARÇO 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 26 / 03 / 24

1º Secretário



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 15 de março de 2024.

**MARI
TEREZINHA DA
SILVA:**
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
DN: cn=B6, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01554285000175, ou=AC Certsign Multiple, ou=Assinatura Tipo A3, ou=(em branco), cn=MARI TEREZINHA DA SILVA: 81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.03.15 13:55:21-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**APROVADO
(1º VOTAÇÃO)**

EM: 26 / 03 / 24

Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal.

**APROVADO
(2º VOTAÇÃO)**

EM: 26 / 03 / 24

Presidente

**APROV.
(3º VOTAÇÃO)**

EM: 26 / 03 / 24

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 05/2024

O projeto de lei que estamos encaminhando trata da regulamentação da Gratificação de Produtividade para os servidores públicos que ocupam o cargo de motorista do transporte escolar.

É importante destacar que a referida Gratificação de Produtividade (GP) foi estabelecida no Município por meio da Lei nº526, de 15 de agosto de 2017.

No entanto, considerando o que está previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a Gratificação só pode ser fixada por meio de uma lei específica. Consequentemente, o Decreto n.º48/2022 não será mais o ato regulamentador de tal gratificação aos servidores ocupantes do cargo de motorista do transporte escolar.

Assim sendo, a GP já está firmemente estabelecida e legalmente criada no Município, havendo apenas uma mudança na forma jurídica que justifica o pagamento. Anteriormente, era feito através de decreto (um ato jurídico próprio do chefe do Poder Executivo), e agora será realizado por meio de lei, que sempre requer a aprovação desta Casa para qualquer alteração.

Estamos confiantes de que esta solicitação será atendida. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 15 de março de 2024.

**MARI
TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

Assinado digitalmente por MARI
TEREZINHA DA SILVA: 81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, OU=01554285000175, OU=AC
CertSign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA
DA SILVA: 81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.03.15 13:55:42-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 05/2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade (GP), a que se refere o inciso I do artigo 1º e o parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 526/2017, e prevista no artigo 48 da Lei Municipal nº 326/2009, fica regulamentada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade, será concedida aos servidores ocupantes do seguinte cargo:

I - Motorista do transporte escolar, regularmente designados para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º A gratificação de que trata este decreto, deverá obedecer ao critério de atribuição de percentuais, variável de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) sobre o valor correspondente a remuneração base do cargo, aos servidores, elencados no art. 2º desta Lei, que estejam no efetivo exercício da função, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, com a observância dos parâmetros seguintes:

I - 5% (cinco por cento) para **FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE**, são Indicadores de verificação diária e que se anulam:

a) Pela falta de assiduidade ao trabalho, ou não atendimento às convocações para a prestação eventual de serviço extraordinário e plantões;

b) Pelo descumprimento da jornada diária (entrada e saída) e semanal de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

II - 5% (cinco por cento) para ZELO com o VEÍCULO, EQUIPAMENTOS e ACESSÓRIOS, compreendendo:

- a) Economia de combustível, conservação e manutenção dos bens;
- b) Inocorrência de danos à Prefeitura Municipal de Goioxim ou a terceiros;
- c) Preenchimento correto no diário de bordo das Rotinas iniciais e finais da jornada de trabalho para que o veículo e os acessórios estejam em condições normais de tráfego ou uso;
- d) Desempenho pessoal dos encargos que lhe competirem ou lhe forem acometidos;
- e) Observância das leis do trânsito, requisitos de habilitação profissional e período de manutenção obrigatória;
- f) Boa aparência e a apresentação no serviço;

III - 5% (cinco por cento) para EFICIÊNCIA, caracterizada pela LIDERANÇA, CUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS e:

- a) Realização das atividades com presteza, perfeição e rendimento;
- b) Coordenação e ajustamento dos desempenhos individuais aos objetivos genéricos da Prefeitura Municipal de Goioxim;
- c) Ausência de fundamentadas reclamações internas ou externas;
- d) Comunicação imediata das anormalidades havidas;
- e) Uso dos equipamentos de proteção e segurança de trabalho, por si comandados;
- f) Que durante os intervalos dos períodos de aulas os veículos permaneçam nos locais públicos, pré definido pelo Chefe imediato.

Art. 4º O valor da gratificação de produtividade de um mês será apurado no mês seguinte, para pagamento do imediatamente posterior, pelo Chefe imediato que deverá encaminhar o Relatório Mensal de Produtividade Individual para o Departamento de Recursos Humanos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º A Gratificação ora regulamentada tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação, empenho, produtividade e eficiência dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e regularmente designados para o transporte escolar.



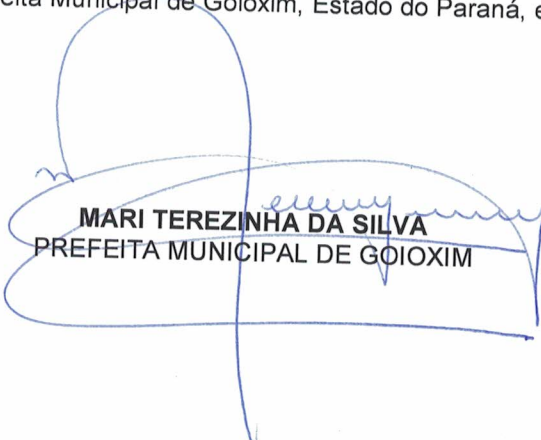
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º A Gratificação regulamentada por esta Lei não será concedida a servidores no gozo das férias ou licenciados do exercício do cargo.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor, vedado a acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de março de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n° 005/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade para os motoristas de transporte escolar, visando a regulamentação por meio de lei específica, vez que já vinha sendo paga por meio do decreto 48/2022.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, e 27, parágrafo 1º “b” da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

b) criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e, em geral, aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;

Osmani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Quanto ao assunto o tribunal de contas do Estado do Paraná também se manifestou no sentido da necessidade de regulamentação por meio de lei específica como vemos:

Ademais, ainda que não tenha sido objeto da consulta, destaca-se, conforme pontuado pelo Ministério Público de Contas, que é também possível, a critério do gestor, a **criação de uma gratificação especial aos servidores ocupantes do cargo de motorista do transporte escolar, por meio de lei**, justamente em razão do fracionamento da sua jornada de trabalho, desde que realizado prévio estudo de viabilidade financeira e orçamentária. (ACORDÃO 4219/2019- TRIBUNAL PLENO).

Urge a análise da Lei Eleitoral nº 9504/1997, por tratar-se de ano eleitoral. Desta feita menciono o artigo 73 inciso VIII, e artigo 7º da citada Lei:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Bem como conforme menciona a Resolução 23.738/2024 do TSE que estabelece o calendário eleitoral:

9 de abril - terça-feira

(180 dias antes do 1º turno)

2. Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

Assim sendo, quanto ao prazo eleitoral, inexistente óbice, s.m.j, devendo ser seguido o prazo de cento e oitenta dias antes da eleição.

2.2 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e Educação, Saúde e Assistência Social.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA* s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que trata-se de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 21 de março de 2024.

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 015/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 26 de março de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 015/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e, diante disso, esta comissão opina favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 26 de março de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR

ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 004/2024

**DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2024

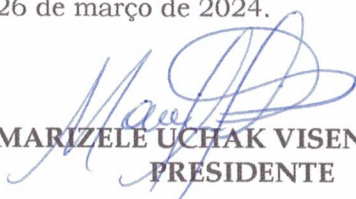
Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social.

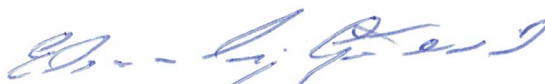
Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, pois não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 26 de março de 2024.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 023/2024 - PCMG

Goioxim, 27 de março de 2024

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 009/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 005/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 010/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 006/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 011/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 012/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 008/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 013/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 014/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 27/03/24
Tammara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade (GP), a que se refere o inciso I do artigo 1º e o parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 526/2017, e prevista no artigo 48 da Lei Municipal nº 326/2009, fica regulamentada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade, será concedida aos servidores ocupantes do seguinte cargo:

I - Motorista do transporte escolar, regularmente designados para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º A gratificação de que trata este decreto, deverá obedecer ao critério de atribuição de percentuais, variável de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) sobre o valor correspondente a remuneração base do cargo, aos servidores, elencados no art. 2º desta Lei, que estejam no efetivo exercício da função, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, com a observância dos parâmetros seguintes:

I - 5% (cinco por cento) para FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE, são Indicadores de verificação diária e que se anulam:

a) Pela falta de assiduidade ao trabalho, ou não atendimento às convocações para a prestação eventual de serviço extraordinário e plantões;

b) Pelo descumprimento da jornada diária (entrada e saída) e semanal de trabalho.

II - 5% (cinco por cento) para ZELO com o VEÍCULO, EQUIPAMENTOS e ACESSÓRIOS, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- a) Economia de combustível, conservação e manutenção dos bens;
- b) Inocorrência de danos à Prefeitura Municipal de Goioxim ou a terceiros;
- c) Preenchimento correto no diário de bordo das Rotinas iniciais e finais da jornada de trabalho para que o veículo e os acessórios estejam em condições normais de tráfego ou uso;
- d) Desempenho pessoal dos encargos que lhe competirem ou lhe forem acometidos;
- e) Observância das leis do trânsito, requisitos de habilitação profissional e período de manutenção obrigatória;
- f) Boa aparência e a apresentação no serviço;

III - 5% (cinco por cento) para EFICIÊNCIA, caracterizada pela LIDERANÇA, CUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS e:

- a) Realização das atividades com presteza, perfeição e rendimento;
- b) Coordenação e ajustamento dos desempenhos individuais aos objetivos genéricos da Prefeitura Municipal de Goioxim;
- c) Ausência de fundamentadas reclamações internas ou externas;
- d) Comunicação imediata das anormalidades havidas;
- e) Uso dos equipamentos de proteção e segurança de trabalho, por si comandados;
- f) Que durante os intervalos dos períodos de aulas os veículos permaneçam nos locais públicos, pré definido pelo Chefe imediato.

Art. 4º O valor da gratificação de produtividade de um mês será apurado no mês seguinte, para pagamento do imediatamente posterior, pelo Chefe imediato que deverá encaminhar o Relatório Mensal de Produtividade Individual para o Departamento de Recursos Humanos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º A Gratificação ora regulamentada tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação, empenho, produtividade e eficiência dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e regularmente designados para o transporte escolar.

Art. 6º A Gratificação regulamentada por esta Lei não será concedida a servidores no gozo das férias ou licenciados do exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 7º A Gratificação de Produtividade é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor, vedado a acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por DENILSON
FERREIRA RAMOS:00883359928
Dados: 2024.03.27 13:32:36 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 848/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade (GP), a que se refere o inciso I do artigo 1º e o parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 326/2009, e prevista no artigo 48 da Lei Municipal nº 326/2009, fica regulamentada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade, será concedida aos servidores ocupantes do seguinte cargo:

I - Motorista do transporte escolar, regularmente designados para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º A gratificação de que trata este decreto, deverá obedecer ao critério de atribuição de percentuais, variável de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) sobre o valor correspondente a remuneração base do cargo, aos servidores, elencados no art. 2º desta Lei, que estejam no efetivo exercício da função, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, com a observância dos parâmetros seguintes:

I - 5% (cinco por cento) para FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE, são Indicadores de verificação diária e que se anulam:

- a) Pela falta de assiduidade ao trabalho, ou não atendimento às convocações para a prestação eventual de serviço extraordinário e plantões;
- b) Pelo descumprimento da jornada diária (entrada e saída) e semanal de trabalho.

II - 5% (cinco por cento) para ZELO com o VEÍCULO, EQUIPAMENTOS e ACESSÓRIOS, compreendendo:

- a) Economia de combustível, conservação e manutenção dos bens;
- b) Inocorrência de danos à Prefeitura Municipal de Goioxim ou a terceiros;
- c) Preenchimento correto no diário de bordo das Rotinas iniciais e finais da jornada de trabalho para que o veículo e os acessórios estejam em condições normais de tráfego ou uso;
- d) Desempenho pessoal dos encargos que lhe competirem ou lhe forem cometidos;
- e) Observância das leis do trânsito, requisitos de habilitação profissional e período de manutenção obrigatória;
- f) Boa aparência e a apresentação no serviço;

III - 5% (cinco por cento) para EFICIÊNCIA, caracterizada pela LIDERANÇA, CUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS e:

- a) Realização das atividades com presteza, perfeição e rendimento;
- b) Coordenação e ajustamento dos desempenhos individuais aos objetivos genéricos da Prefeitura Municipal de Goioxim;
- c) Ausência de fundamentadas reclamações internas ou externas;
- d) Comunicação imediata das anormalidades havidas;
- e) Uso dos equipamentos de proteção e segurança de trabalho, por si comandados;
- f) Que durante os intervalos dos períodos de aulas os veículos permaneçam nos locais públicos, pré definido pelo Chefe imediato.

Art. 4º O valor da gratificação de produtividade de um mês será apurado no mês seguinte, para pagamento do imediatamente posterior, pelo Chefe imediato que deverá encaminhar o Relatório Mensal de Produtividade Individual para o Departamento de Recursos Humanos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º A Gratificação ora regulamentada tem por objetivos a busca permanente de dedicação, capacitação, empenho, produtividade e eficiência dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e regularmente designados para o transporte escolar.

Art. 6º A Gratificação regulamentada por esta Lei não será concedida a servidores no gozo das férias ou licenciados do exercício do cargo.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor, vedado a acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:3C5D111C

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 849/2024

Altera a lei nº 769/2022, dando outras providências

Eu, Mari Terezinha da Silva, prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da lei municipal nº 769/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado como órgão gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goioxim – FMSB a Secretária Municipal de Projetos, Indústria e Comércio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:F8F9A487

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 850/2024

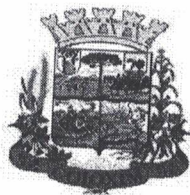
AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Altera no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido no Anexo I – Estrutura de cargos, da Lei Municipal nº. 326/2009 para fim de incluir no quadro de servidores efetivos municipais as vagas a seguir caracterizadas:

Cargo	Classe	Vagas	Carga Horária	Nível
Garde Rua	Única	2	40hrs	A
Motorista	Única	5	40hrs	H

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 848/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade (GP), a que se refere o inciso I do artigo 1º e o paragrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 526/2017, e prevista no artigo 48 da Lei Municipal nº 326/2009, fica regulamentada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade, será concedida aos servidores ocupantes do seguinte cargo:

I - Motorista do transporte escolar, regularmente designados para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

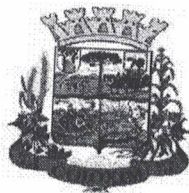
Art. 3º A gratificação de que trata este decreto, deverá obedecer ao critério de atribuição de percentuais, variável de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) sobre o valor correspondente a remuneração base do cargo, aos servidores, elencados no art. 2º desta Lei, que estejam no efetivo exercício da função, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, com a observância dos parâmetros seguintes:

I - 5% (cinco por cento) para FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE, são Indicadores de verificação diária e que se anulam:

- a) Pela falta de assiduidade ao trabalho, ou não atendimento às convocações para a prestação eventual de serviço extraordinário e plantões;
- b) Pelo descumprimento da jornada diária (entrada e saída) e semanal de trabalho.

II - 5% (cinco por cento) para ZELO com o VEÍCULO, EQUIPAMENTOS e ACESSÓRIOS, compreendendo:

- a) Economia de combustível, conservação e manutenção dos bens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

- b) Inocorrência de danos à Prefeitura Municipal de Goioxim ou a terceiros;
- c) Preenchimento correto no diário de bordo das Rotinas iniciais e finais da jornada de trabalho para que o veículo e os acessórios estejam em condições normais de tráfego ou uso;
- d) Desempenho pessoal dos encargos que lhe competirem ou lhe forem acometidos;
- e) Observância das leis do trânsito, requisitos de habilitação profissional e período de manutenção obrigatória;
- f) Boa aparência e a apresentação no serviço;

III - 5% (cinco por cento) para EFICIÊNCIA, caracterizada pela LIDERANÇA, CUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS e:

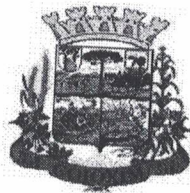
- a) Realização das atividades com presteza, perfeição e rendimento;
- b) Coordenação e ajustamento dos desempenhos individuais aos objetivos genéricos da Prefeitura Municipal de Goioxim;
- c) Ausência de fundamentadas reclamações internas ou externas;
- d) Comunicação imediata das anormalidades havidas;
- e) Uso dos equipamentos de proteção e segurança de trabalho, por si comandados;
- f) Que durante os intervalos dos períodos de aulas os veículos permaneçam nos locais públicos, pré definido pelo Chefe imediato.

Art. 4º O valor da gratificação de produtividade de um mês será apurado no mês seguinte, para pagamento do imediatamente posterior, pelo Chefe imediato que deverá encaminhar o Relatório Mensal de Produtividade Individual para o Departamento de Recursos Humanos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º A Gratificação ora regulamentada tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação, empenho, produtividade e eficiência dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e regularmente designados para o transporte escolar.

Art. 6º A Gratificação regulamentada por esta Lei não será concedida a servidores no gozo das férias ou licenciados do exercício do cargo.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor, vedado a acumulação com a remuneração de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01564285300775, OU=AC Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 28/03/2024 Fls: 156.
Ed. 2991.